



DECISÃO

Assunto: **Ofício Câmara 207/2024**

Trata-se de expediente que dá continuidade a análise da situação exposta nos Ofícios Câmara 19/2024, 23/2024, 25/2024 e 26/2024 e que cinge-se em aferir SE deve haver, ou não, a continuidade do contrato administrativo entre a Câmara Municipal e a sociedade empresária Fiorilli LTDA.

Relatados os fatos, a Mesa Diretora da Câmara Municipal decide o presente expediente.

E ao fazê-lo, entende-se que o presente contrato administrativo necessita ser prorrogado com fundamento nos seguintes argumentos;

- a) Inviabilidade técnica de se extinguir imediatamente o atual contrato administrativo junto à Fiorilli sem que tal situação ocasione prejuízo, e verdadeira paralisação, dos sistemas administrativos-internos relatados no Ofício 207/2024 situação esta que, em verdade, demonstra por meio de evidências concretas a PERMANÊNCIA da excepcionalidade técnica e operacional que justifica a prorrogação contratual pontuando-se que trata-se de serviço contínuo;
- b) Inviabilidade funcional e operacional de se encerrar os serviços prestados pela Fiorilli sem que o processo licitatório e a efetiva transição das bases de dados administrada por tal empresa para a nova empresa tenha sido concluída;
- c) Ausência de majoração dos preços contratados nesse período de prorrogação de prazo contratual;
- d) Ausência de violação a possibilidade de competição entre os particulares, e aos princípios constitucionais que legitimam o dever de licitar já que o Edital da referida licitação está em vias de ser publicado, o que demonstra que haverá a possibilidade dos mais distintos interessados competirem entre si para assumir a titularidade deste serviço prestado à Câmara Municipal pela Fiorilli;
- E) Ausência de falta de planejamento e de organização administrativas já que apenas no meio do ano de 2024, após a conclusão da transição entre a empresa GOVBR e a Fiorilli, foi possível iniciarem-se as tratativas e tarefas administrativas destinadas a viabilizar o processo licitatório destinado a efetivar a contratação da nova base de dados, o que ocorreu apenas por força da inviabilidade técnica e operacional detectada no uso do sistema GOVBR que não foi capaz de oferecer todas as funcionalidades necessárias a manutenção da operação de todos os sistemas administrativos e operacionais executados pela Fiorilli;
- F) Possibilidade de prorrogação contratual em casos de situações excepcionalíssimas como a presente;
- G) Fundamentação jurídica, aqui adotada por identidade de racionalidade, extraída do Parecer Jurídico n.º 363/2022 - PGDF/PGCONS;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

H) Fundamentação jurídica aqui adotada, por identidade de razões e fundamentos, aquela externalizada pela PGDF no âmbito do Parecer nº 317/2022 - PGCONS/PGDF (e do Parecer nº 253/2022 - PGCONS/PGDF;

I) Acórdão 1159/2008- Plenário do Tribunal de Contas da União, Relator: MARCOS VINICIOS VILAÇA que assim expôs sua fundamentação (adotada como razão de decidir, verbis;

(...)a prorrogação contratual por até mais doze meses aplicável a serviços contínuos, além do limite de sessenta meses previsto, somente é permanente em situações excepcionais ou imprevistas, diante de fato estranho à vontade das partes, não sendo cabível sua adoção justificável apenas pela vantajosidade de preços à Administração".(Acórdão 1159/2008- Plenário; Relator: MARCOS VINICIOS VILAÇA).

Por todas essas razões técnicas, operacionais, financeiras, administrativas e jurídicas, a Mesa Diretora da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque resolve DEFERIR o pedido formulado pelo Departamento Administrativo responsável pelo gerenciamento desse contrato administrativo.

Encaminhe-se o presente expediente para o Departamento de Compras para a formalização do devido aditivo contratual, com as homenagens de estilo.

São Roque, 18 de Novembro de 2024.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
Presidente

THIAGO VIEIRA NUNES
1º Vice-Presidente

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
2º Vice-Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
1º Secretário

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA
2º Secretário